

TRC nº 2/1968

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º 2/68

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/68

MESA

CRIA O SERVIÇO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES.

DATA DA ENTRADA: 30-1-68

Distribuido ao Vereador:

SOLUÇÃO: *Aprovada por unanimidade em 1ª votação - 15/3/68*

OBSERVAÇÕES:

RESOLUÇÃO 1/68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 1768.

De 16 de março de 1968.

Cria o Serviço de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e no dispôsto no artigo 158, ítem 1 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criado na Câmara de Vereadores o Serviço de Contabilidade, destinado a contabilização e movimentação das verbas orçamentárias anualmente fixadas para o Poder Legislativo.

Art. 2º A Chefia do Serviço de Contabilidade será exercida pelo diretor de Secretaria da Câmara, não lhe cabendo remuneração neste cargo.

Art. 3º O Serviço de Contabilidade, prestará contas * mensalmente ao Presidente da Câmara, através de balancete, das * despesas efetuadas e este submeterá a aprovação do plenário após o parecer técnico das comissões da Casa.

§ 1º - Todas as despesas serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

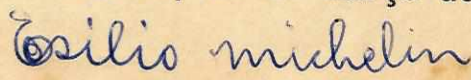
§ 2º - Quando a Câmara se Encontrar em recesso, a prestação de contas será procedida na primeira reunião ordinária.

Art. 4º Dentro de 60 dias a Mesa da Câmara baixará o regulamento interno do Serviço de Contabilidade.

Art. 5º Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 16 de março de 1968.


Secretário Convocado


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 1/68.

De 16 de março de 1968.

Cria o Serviço de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e no disposto no artigo 158, ítem I da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Criado na Câmara de Vereadores o Serviço de Contabilidade, destinado a contabilização e movimentação das verbas orçamentárias anualmente fixadas para o Poder Legislativo.

Art. 2º A Chefia do Serviço de Contabilidade será exercida pelo diretor de Secretaria da Câmara, não lhe cabendo remuneração neste cargo.

Art. 3º O Serviço de Contabilidade, prestará contas * mensalmente ao Presidente da Câmara, através de balancete, das * despesas efetuadas e este submeterá a aprovação do plenário após o parecer técnico das comissões da Casa.

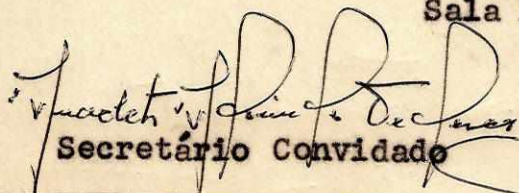
§ 1º - Todas as despesas serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

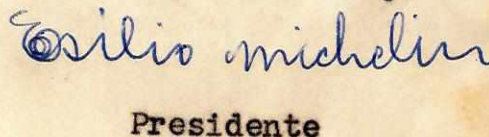
§ 2º - Quando a Câmara se Encontrar em recesso, a prestação de contas será procedida na primeira reunião ordinária.

Art. 4º Dentro de 60 dias a Mesa da Câmara baixará o regulamento interno do Serviço de Contabilidade.

Art. 5º Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 16 de março de 1968.


Secretário Convocado


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Comissão Especial em substituição da
Comissão de Economia e Finanças

Sendo absolutamente necessários o
serviço de contabilidade da Casa,
para a manutenção da independência
de poderes, votamos pela aprovação do
presente projeto.

Bojacabuss, 15 de março de 1968.

Mário Nicketh

Helimelo Borselli

Antônio de P. Tello

Alfonso Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

1/68
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
De 30 de janeiro de 1968.
163/68

Cria o Serviço de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e no disposto no artigo 158, ítem I da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado na Câmara de Vereadores o Serviço de Contabilidade, destinado a contabilização e movimentação das verbas orçamentárias anualmente fixadas para o Poder * Legislativo.

Art. 2º - A Chefia do Serviço de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Secretaria da Câmara, não lhe cabendo remuneração neste cargo.

Art. 3º - O Serviço de Contabilidade, prestará contas mensalmente ao Presidente da Câmara, através de balancete, das despesas efetuadas e este submeterá a aprovação do plenário após o parecer técnico das comissões da Casa.

§ 1º - Todas as despesas serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Quando a Câmara se encontrar em recesso a prestação de contas será procedida na primeira reunião ordinária.

Art. 4º - Dentro de 60 dias a Mesa da Câmara baixará o Regulamento Interno do Serviço de Contabilidade.

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro 1968.

Secretário.

Presidente.

Enilio Michelin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
De 30 de janeiro de 1968.

Cria o Serviço de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e no disposto no artigo 158, item I da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado na Câmara de Vereadores o Serviço de Contabilidade, destinado a contabilização e movimentação das verbas orçamentárias anualmente fixadas para o Poder * Legislativo.

Art. 2º - A Chefia do Serviço de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Secretaria da Câmara, não lhe cabendo remuneração neste cargo.

Art. 3º - O Serviço de Contabilidade, prestará contas mensalmente ao Presidente da Câmara, através de balancete, das despesas efetuadas e este submeterá a aprovação do plenário após o parecer técnico das comissões da Casa.

§ 1º - Todas as despesas serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Quando a Câmara se encontrar em recesso a prestação de contas será procedida na primeira reunião ordinária.

Art. 4º - Dentro de 60 dias a Mesa da Câmara baixará o Regulamento Interno do Serviço de Contabilidade.

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro 1968.

Secretário.

Presidente.

Osilio michelin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
De 30 de janeiro de 1968.

Cria o Serviço de Contabilidade da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais e no disposto no artigo 158, item I da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado na Câmara de Vereadores o Serviço de Contabilidade, destinado a contabilização e movimentação das verbas orçamentárias anualmente fixadas para o Poder Legislativo.

Art. 2º - A Chefia do Serviço de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Secretaria da Câmara, não lhe cabendo remuneração neste cargo.

Art. 3º - O Serviço de Contabilidade, prestará contas mensalmente ao Presidente da Câmara, através de balancete, das despesas efetuadas e este submeterá a aprovação do plenário após o parecer técnico das comissões da Casa.

§ 1º - Todas as despesas serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Quando a Câmara se encontrar em recesso a prestação de contas será procedida na primeira reunião ordinária.

Art. 4º - Dentro de 60 dias a Mesa da Câmara baixará o Regulamento Interno do Serviço de Contabilidade.

Art. 5º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Fernando Ferrari, 30 de janeiro 1968.

Secretário.

Presidente.

Erilis michelin